

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ÁREA PROTEGIDA**

N.º 18/2022

PREÂMBULO:

I – CONTRATADA:

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob n.º **80 - 29/12/72**, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob n.º 30470-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 4140000865-7 e cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna n.º 297, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP: 82530-280, tel.: (0XX41) 3021-9100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. Rached Hajar Traya** e por seu Diretor Financeiro, **Dr. Yugo William Sakamoto**, doravante denominada **UNIMED CURITIBA** ou **CONTRATADA**.

II – CONTRATANTE:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **77.538.510/0001-41**, estabelecida na: **Rua Brasilino Moura n.º 253**, Bairro **Ahú**, Curitiba/PR, CEP: **80540-340**, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**.

III – OBJETO:

A **UNIMED CURITIBA** prestará à **CONTRATANTE** e aos participantes de seu evento, que se encontrem na área física em data e horário pré-determinados no item IV deste contrato, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, conforme as condições especificadas no presente contrato e nas normas regulamentares vigentes dos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem. Para tanto, a **UNIMED CURITIBA** disponibilizará à **CONTRATANTE** especificamente o(s) serviço(s) selecionado(s) abaixo:

☐ **uma Ambulância de Suporte Básico - Tipo "B", com desfibrilador automático externo (DAE)** e tripulada por dois profissionais, sendo: 01 (um) motorista socorrista e 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem.

☒ **uma Ambulância de Suporte Avançado - Tipo "D" também denominada UTI Móvel** e tripulada por: 01 Médico, 01 enfermeiro e 01 motorista socorrista.

☒ **Atendimento Remoto: atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, através do SOS UNIMED CURITIBA, pelo telefone 0800-9420000, que será acionado**

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, 1/8 em Área Protegida.

após triagem realizada pelo médico do **SOS UNIMED EMERGÊNCIA**.

IV – EVENTO, LOCAL E HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O atendimento contratado, conforme descrito no item III acima, será prestado no **CLUBE CURITIBANO, AV: PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS n.º 2857, Bairro ÁGUA VERDE, Cidade CURITIBA, Estado PR, no(s) seguinte(s) espaço(s): SALÃO AZUL CLUBE**

4.2 Os serviços serão prestados nas seguintes datas e horários:

DATA: 13/08/2022

HORÁRIO: 19:00 às 03:00h.

V – VIGÊNCIA:

5.1 02 (dois) dia(s), com início em 13 de agosto de 2022 e término em 14 de agosto de 2022, conforme horário(s) citado(s) no item IV acima.

OBS.: 19h às 03h.

VI – PAGAMENTO:

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **UNIMED CURITIBA**, pela prestação dos serviços selecionados no item III e especificados no IV acima, conforme segue abaixo:

6.1.1 Serviço(s) de **Ambulância de Suporte Básico**, conforme selecionado(s) no item III acima, no valor total de **00,00 (zero)**.

6.1.2 Serviço(s) de **Ambulância de Suporte Avançado**, conforme selecionado(s) no item III acima, no valor total de **2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis Reais)**.

6.1.3 Serviço de **Atendimento Remoto**: R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) por dia de atendimento realizado pela **UNIMED CURITIBA**.

6.1.3.1 Considerando que a prestação de serviço de **Atendimento Remoto** por parte da **UNIMED CURITIBA** se dará durante o período de 01 (um) dias de evento, com base no valor diário apresentado no item 6.1.3, a **CONTRATANTE** pagará à **UNIMED CURITIBA** pelo serviço de **Atendimento Remoto** o valor total de R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

6.1.3.2 Além da importância prevista no item 6.1.3.1, serão cobrados também os valores abaixo descritos, **somente diante da efetiva utilização do serviço por parte da CONTRATANTE**, nos casos de contratação dos serviços de atendimento remoto que demandar a necessidade de atendimento por:

a) Ambulância Básica será cobrado o valor de R\$00 (ZERO) por hora de atendimento realizado pela **UNIMED CURITIBA**;

b) Ambulância UTI Móvel: será cobrado o valor de R\$317,00 (trezentos e dezessete reais) por hora de atendimento realizado pela **UNIMED CURITIBA**.

6.3 Vencimento: 05 de agosto de 2022.

6.4 Número de Parcelas: 01 (uma) parcela(s).

6.5 Os pagamentos pelos serviços contratados, conforme indicado no item III do **PREÂMBULO**, serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **UNIMED CURITIBA** conforme os valores totais previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 acima, através de **BOLETO BANCÁRIO**.

6.5.1 Na hipótese de contratação de **Atendimento Remoto**, o pagamento pelos serviços prestados pela **UNIMED CURITIBA** na forma do item 6.1.3.2 acima, serão realizados pela **CONTRATANTE** através de **BOLETO BANCÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do evento.

6.6 Em caso de atraso do pagamento o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, juros de mora e correção monetária.

6.7 Caso ocorra incidente de maior gravidade e gere a necessidade de aumentar a carga horária e o número dos profissionais da **UNIMED CURITIBA**, estipulados nos itens III e IV acima, caberá à **CONTRATANTE** o pagamento das despesas extras, mediante apresentação de relatório de atendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA DO SOS UNIMED

1.1 O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência compreende a atenção pré-hospitalar dos tipos de crises ou acidentes que ponham em risco a vida de **qualquer pessoa que se encontre na área e horários referidos no item IV do PREÂMBULO deste contrato**, ou apresentem quadro clínico que suponha um risco iminente de morte, potencial ou real.

1.2 O serviço médico inclui: a) a orientação verbal por parte do corpo clínico da **UNIMED CURITIBA** e, se necessário, o tratamento da crise (até que esta seja superada); b) o traslado do cliente, em caso de ser identificada esta necessidade pelo médico da **UNIMED CURITIBA**, a quem cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que indicam tal necessidade, sempre para estabelecimento que respeite o disposto no item 1.4 desta Cláusula.

1.3 O serviço de traslado a cargo da **UNIMED CURITIBA** será prestado sempre que o chamado resulte como consequência direta, imediata e necessária da atenção assistencial de emergência pré-hospitalar.

1.3.1 Ficam excluídos do presente contrato de serviços de urgência os translados do local do evento, de clínicas ou estabelecimentos hospitalares para o domicílio do cliente que tenha recebido alta; traslado de clientes estáveis, ainda que se encontrem sob assistência médica para realização de estudos ou exames radiológicos, clínicos ou quaisquer outros exames; translados de pacientes que se encontram internados e que requeiram estudos ou exames, quaisquer que sejam, em outros estabelecimentos hospitalares ou assistenciais.

1.4 O serviço de atendimento será iniciado a partir da solicitação do **CONTRATANTE** ou de qualquer pessoa que se encontre na área física e horário pré-determinados no item IV do **PREÂMBULO** deste contrato, e durará desde a solicitação até que a crise tenha sido superada e o cliente se encontre em condições de permanecer no local, ou tiver sido transferido para estabelecimento médico-assistencial, a partir de quando cessam as responsabilidades da **UNIMED CURITIBA**.

Parágrafo Único - A responsabilidade médica dar-se-á a partir da admissão do cliente na ambulância.

1.5 O cliente que possui convênio ou plano de saúde será transladado para o tratamento posterior a urgência, **quando necessário**, para estabelecimento médico-hospitalar de acordo com seu plano.

Parágrafo Primeiro: Quando o cliente não for inscrito em plano de saúde ou seu estado físico ou psicológico impossibilitar a obtenção desta informação, este será transladado para tratamento posterior à urgência, **quando necessário**, para um estabelecimento médico-hospitalar conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Segundo: Em qualquer circunstância, o serviço de traslado a cargo da **UNIMED CURITIBA** será prestado dentro dos limites urbanos de Curitiba.

1.6 A **UNIMED CURITIBA** não é responsável por quaisquer danos sofridos pelo cliente e que sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, catástrofes, cataclismos e/ou condições internas, bem como de complicações inerentes às patologias já existentes.

1.7 De igual forma, a **CONTRATANTE** fica plenamente ciente de que as obrigações derivadas do presente contrato para a **UNIMED CURITIBA** são obrigações de meio e não de resultado, em virtude do que a **UNIMED CURITIBA** não se responsabilizará por nenhum dano que possa vir a sofrer qualquer pessoa que se encontre na área física da **CONTRATANTE**, derivado ou não da urgência para a qual seja convocada a intervenção da **UNIMED CURITIBA**.

1.8 Estão excluídos da prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência quaisquer outros espaços e horários que não estejam especificados no item IV do **PREÂMBULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE**, como contraprestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência selecionado(s) no item III do **PREÂMBULO**, obriga-se a pagar à **UNIMED CURITIBA** conforme previsto no item IV e seus subitens do **PREÂMBULO**.

2.2 A **CONTRATANTE** fica ciente de que deverá garantir o acesso livre à equipe médica da **UNIMED CURITIBA** e à(s) ambulância(s), objeto da contratação, ao local do evento ou do atendimento.

2.3 É vedada a utilização pela **CONTRATANTE** de qualquer propaganda referente a qualquer empresa concorrente da **UNIMED CURITIBA**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIMED CURITIBA

3.1 A **UNIMED CURITIBA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a equipe, materiais e equipamentos para os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, contratados na forma do item III, do **PREÂMBULO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Após a data de 11 de agosto de 2022 às 18h, fica ajustado que a parte que desejar rescindir o presente instrumento responderá por multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do presente instrumento, bem como responderá por perdas e danos nos termos dos artigos 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bastando para isso simples correspondência da parte inocente, resultando, ainda, na emissão do respectivo título de crédito correspondente ao valor da multa, devendo o mesmo ser pago em 10 (dez) dias após o recebimento da correspondência.

4.2. As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações entabuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

5.1. Pelo contrato ora firmado, a **CONTRATANTE** e a **UNIMED CURITIBA** se responsabilizam por:

a) respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, com menos de 16 (dezesesseis) anos, exceto nas condições de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) preservar o meio ambiente, não cometendo atos e/ou omissões danosas ao mesmo ou utilizando-se de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como observar as normas relativas à destinação de eventuais resíduos decorrentes de sua própria atividade;

c) combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente;

d) emendar todos os esforços para o cumprimento das disposições abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **CONTRATANTE** e recomendáveis a todas as empresas:

d.i) buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

d.ii) adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem estar das pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

d.iii) não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não se limitando a questões relacionadas com origem, sexo, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, dentre outros.

e) cumprir obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência^{5/8} em Área Protegida.

6.1 O presente contrato, em razão de seu objetivo e natureza não gera para as partes contratantes, seus sócios e/ou empregados, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente cada uma das partes, individualmente, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERALIDADE

7.1 Caso qualquer das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações decorrentes deste ajuste ou de exercer qualquer faculdade ou direito que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente contrato. O silêncio de qualquer das partes não poderá ser interpretado como consentimento tácito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 Os tributos em devidos em decorrência dos serviços prestados serão de responsabilidade do contribuinte definido por lei.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão inicialmente tratados entre os titulares signatários do presente contrato e, caso persistirem as dúvidas, através de medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

10.1 O presente contrato contém o acordo integral entre as partes, devendo quaisquer alterações ou aditamentos ser necessariamente celebrados por escrito, através de adendo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

11.1 Todas as pessoas que assinam em nome de qualquer das partes, declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este contrato e cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As **PARTES** declaram ter conhecimento e estão cientes de todo o disposto nas normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, bem como se comprometem a se atualizarem em relação a outras leis que vierem a regulamentá-las e/ou substituí-las.

12.2 As **PARTES**, para a execução deste contrato, não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometerem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus, sócios, diretores, prepostos, colaboradores e outros que atuam em seu nome ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 A **CONTRATANTE** compromete-se por si, seus prepostos, empregados, sócios e representantes a tratar todos os dados, informações, documentos, procedimentos, especificações técnicas ou comerciais, programas e bancos de dados, de natureza médica, clínica ou não, a que tenha acesso em função do presente instrumento, exclusivamente para os seus fins, em caráter de estrito sigilo e confidencialidade, sejam eles de interesse de quaisquer das partes contratantes ou, ainda, de terceiros, incluindo-se beneficiários, representantes ou funcionários da **UNIMED CURITIBA**, devendo agir com diligência para evitar a sua indevida divulgação verbal ou escrita ou permitir seu acesso, seja por ação ou omissão.

13.2 A **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente, perante a **UNIMED CURITIBA**, pela não observância ao sigilo e confidencialidade previstos neste contrato, arcando com eventuais perdas e danos comprovadamente causados e apurados por sentença judicial transitada em julgado, independentemente do direito da **UNIMED CURITIBA**, a seu exclusivo critério, romper unilateralmente o presente contrato, sem prévio aviso e também sem qualquer ônus ou multa.

13.3 As partes reconhecem que reparações financeiras poderão não constituir remédio adequado pela violação a tais informações. Em sendo assim, na ocorrência de quaisquer dessas violações, caberá a **UNIMED CURITIBA** o direito de (além de demais direitos a ela cabíveis nos termos do presente instrumento) buscar por liminar, medida cautelar ou outro recurso baseado nos princípios do direito para sanar ou evitar a violação.

13.4 As partes concordam em não anunciar ou tornar público de qualquer forma o presente contrato, tampouco a negociação financeira envolvida, exceto se com prévia e expressa anuência da outra parte.

13.5 As condições de sigilo aqui descritas deverão prevalecer mesmo ao término deste contrato.

13.6 O sigilo e confidencialidade a serem observados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados, sócios e representantes, nos termos do presente contrato, estendem-se às empresas do Grupo da **UNIMED CURITIBA**, sejam controladas e/ou coligadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E USO DA MARCA

14.1 É vedada a utilização da marca Unimed sem a expressa autorização da **UNIMED CURITIBA**, sob pena de caracterização de crime de uso indevido da marca, além de constituir causa específica para a rescisão deste contrato, sem prejuízo do disposto na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

14.2 Em caso de interesse no uso da marca Unimed, a **CONTRATANTE** deverá solicitar previamente e por escrito a autorização da **UNIMED CURITIBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do Contrato.

15.1.1 A **CONTRATADA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

15.1.2 A **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento da **CONTRATADA** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

15.2 A **CONTRATANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

15.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

15.2.2 A **CONTRATADA** tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

15.3 Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

15.4 A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONTRATADA** infração a qualquer lei aplicável.

15.5 A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

15.6 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15.7 A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

15.8 Quando aplicável, a **CONTRATADA** poderá registrar todas as atividades efetuadas pela **CONTRATANTE** na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

15.8.1 Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

15.8.2 Após a extinção das relações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

15.9 Caso a **CONTRATADA** a seu critério constate que a Plataforma contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** para que cesse o uso da Plataforma contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

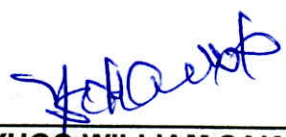
16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja e não obstante qualquer mudança de domicílios.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se ao seu bom, fiel e exato cumprimento.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS


DRº RACHED HAJAR TRAYA
DIRETOR PRESEIDENTE


DRº YUGO WILLIAM SAKAMOTO
DIRETOR FINANCEIRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ


MARILENA INDIRA WINTER
584.411.239-34

Testemunhas:


Drº Wanderley Silva
Diretor de Mercado


Willian Mazeto Santos
CPF: 104.287.119-10